



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar à gestante o direito ao registro do plano de parto, o acesso à analgesia farmacológica e a métodos não farmacológicos para alívio da dor no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 19-X:

“Art. 19-X. A assistência à gestante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) compreende a garantia de direitos voltados à humanização e à segurança do processo de nascimento, assegurando-se:

I - o direito de elaboração, recepção e registro formal do Plano de Parto nas unidades de saúde integradas ao subsistema de atenção materno-infantil, desde o acompanhamento pré-natal até o momento da admissão hospitalar;

II - o amplo acesso a métodos não farmacológicos e a procedimentos de analgesia farmacológica para o alívio da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

dor durante o trabalho de parto, observadas as diretrizes clínicas e a indicação médica;

III - a vinculação prévia da gestante à maternidade ou ao estabelecimento hospitalar no qual será realizado o parto, garantida por meio de visitas orientadas durante o período gestacional.

Parágrafo único. O Plano de Parto a que se refere o inciso I deste artigo consiste em documento escrito no qual a gestante manifesta suas preferências em relação ao trabalho de parto, ao parto e ao pós-parto imediato, devendo ser formalmente considerado pela equipe de assistência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei Orgânica da Saúde para consolidar, em âmbito nacional, garantias voltadas à humanização da assistência obstétrica, ao fortalecimento da autonomia da gestante e à qualificação da atenção materno-infantil prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Embora o Brasil tenha registrado avanços importantes na ampliação do acesso ao pré-natal e na redução de indicadores de mortalidade materna e infantil ao longo das últimas décadas, persistem desafios relacionados à qualidade da experiência do parto, à insuficiência de informações disponibilizadas às gestantes e às desigualdades no acesso a práticas assistenciais baseadas em evidências científicas.

Diversos estudos nacionais e internacionais apontam que o medo da dor, a insegurança em relação ao processo de nascimento e a ausência de informações claras durante o pré-natal figuram entre os principais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

fatores que influenciam a preferência por cesarianas eletivas, muitas vezes sem indicação clínica. Soma-se a isso a dificuldade de acesso, em diversas unidades do SUS, a métodos farmacológicos e não farmacológicos de alívio da dor durante o trabalho de parto, realidade que compromete a liberdade de escolha da mulher e limita a efetividade das políticas públicas de incentivo ao parto vaginal seguro.

Nesse contexto, o Plano de Parto representa instrumento amplamente reconhecido pelas melhores práticas em saúde materna como mecanismo de comunicação entre a gestante e a equipe assistencial. Trata-se de documento elaborado durante o acompanhamento pré-natal, no qual a mulher registra suas preferências quanto ao trabalho de parto, ao parto e ao pós-parto imediato, permitindo que suas escolhas sejam conhecidas, discutidas e consideradas pela equipe de saúde, sempre observadas as condições clínicas e a segurança materno-fetal.

A formalização do Plano de Parto contribui para fortalecer a relação de confiança entre profissionais e pacientes, reduz conflitos decorrentes da falta de comunicação, amplia o protagonismo da mulher nas decisões sobre seu próprio corpo e favorece uma assistência centrada na pessoa. Além disso, possibilita maior previsibilidade do atendimento, melhora a organização dos serviços e promove maior transparência quanto aos procedimentos que poderão ser realizados durante o parto.

A proposta também assegura o acesso aos métodos de alívio da dor durante o trabalho de parto, contemplando tanto recursos não farmacológicos — como liberdade de posição, deambulação, banho morno, massagens, exercícios respiratórios e outras técnicas reconhecidas pela literatura científica — quanto a analgesia farmacológica, quando houver indicação clínica e disponibilidade técnica. A dor do parto constitui experiência extremamente individual, razão pela qual cabe ao sistema de saúde oferecer alternativas seguras para que cada mulher possa exercer sua escolha de forma livre, consciente e informada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Ao garantir expressamente esse direito na legislação federal, busca-se reduzir desigualdades atualmente existentes entre diferentes regiões e estabelecimentos de saúde, assegurando que o acesso às medidas de conforto não dependa exclusivamente da infraestrutura local ou da capacidade financeira da gestante. A humanização do parto não consiste apenas na redução de intervenções desnecessárias, mas também na oferta de todos os recursos cientificamente reconhecidos que promovam conforto, segurança e bem-estar durante o nascimento.

Outro aspecto de grande relevância contemplado pela proposição é a vinculação prévia da gestante à maternidade onde ocorreu o parto. A peregrinação entre unidades de saúde em busca de atendimento continua sendo uma das principais dificuldades enfrentadas por gestantes em diversas localidades do País, especialmente em situações de urgência obstétrica. Essa realidade aumenta o estresse materno, pode retardar o início da assistência adequada e comprometer a segurança clínica da mãe e do recém-nascido.

Ao prever visitas orientadas e o conhecimento antecipado da unidade de referência, a proposta favorece o planejamento do parto, reduz a ansiedade das famílias, fortalece o vínculo entre usuárias e equipes de saúde e contribui para maior eficiência na organização da rede de atenção obstétrica. Trata-se de medida que amplia a continuidade do cuidado iniciado no pré-natal e reforça a integração entre os diferentes níveis de atenção do SUS.

A iniciativa encontra respaldo nas recomendações da Organização Mundial da Saúde, que preconiza uma experiência positiva de parto baseada no respeito à autonomia da mulher, na comunicação efetiva entre profissionais e pacientes, na utilização de práticas assistenciais fundamentadas em evidências científicas e no acesso a medidas adequadas de alívio da dor. Da mesma forma, está alinhada às diretrizes nacionais de humanização da assistência ao parto e nascimento, fortalecendo políticas públicas já existentes e conferindo-lhes maior estabilidade normativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Cumprе destacar que a proposição não cria novos procedimentos obrigatórios de natureza clínica nem interfere na autonomia técnica das equipes de saúde. O Plano de Parto permanece condicionado às circunstâncias médicas concretas de cada caso, podendo ser adaptado sempre que a preservação da vida ou da saúde da gestante e do nascituro assim exigir. O projeto tampouco impõe tratamentos específicos, limitando-se a assegurar que as opções terapêuticas disponíveis sejam efetivamente apresentadas e consideradas durante a assistência.

Ao incorporar essas garantias à Lei nº 8.080, de 1990, o Parlamento contribui para consolidar um modelo de atenção obstétrica mais humanizado, seguro e centrado na dignidade da mulher, fortalecendo o SUS como instrumento de promoção da saúde, de redução das desigualdades e de proteção integral da maternidade. A medida representa importante avanço na qualificação da assistência ao parto, promovendo maior respeito às escolhas da gestante, ampliando a segurança do cuidado e favorecendo melhores desfechos maternos e neonatais, razão pela qual merece o apoio dos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260984258500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:05:41.487 - Mesa

PL n.3940/2026

